

RESPONSABILIDADE E SOCIALIZAÇÃO DO RISCO

*Coordenação Marcelo Dias Varella
UniCEUB, Brasília, 2006*

Sandra Lúcia Furquim de Santos^()*

O texto contém as considerações gerais do Relatório Público elaborado pelo Conselho de Estado da França e tem o arrojo de associar uma temática densa: responsabilidade e socialização do risco, e o faz com competência, propriedade e oportunidade. O relatório é composto de três partes. A inicial faz uma apreciação histórica da evolução do tema, enfocando a transposição do socorro à solidariedade e a aplicação da responsabilidade e seus regimes. A parte intermediária discorre a respeito das vias e dos meios da socialização do risco, apresentando análise minuciosa relativa à evolução dos riscos e sua percepção decorrente do progresso técnico. A parte final aponta perspectivas, indicando a influência do contexto internacional e europeu, prosseguindo com as justificativas e os limites da socialização do risco, na busca de uma socialização pensada.

Aponta como meio de construção para socialização do risco uma obra conjunta entre legislador e parceiros sociais, juízo e seguradoras, na qual se dá a responsabilização coletiva de danos, que trata da solidariedade frente a certos riscos. A Constituição Francesa de 1946 já disciplinava que “a nação proclama a solidariedade e a igualdade de todos os franceses perante os encargos”. O Conselho Constitucional em sua proposta jurisprudencial baseia-se: “se o artigo 13 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 não proíbe fazer com que certas categorias de pessoas, por motivo de interesse geral, suportem encargos particulares, não deve resultar disso ruptura da igualdade diante dos encargos públicos.” Busca-se a socialização do risco para a providência de indenização rápida às vítimas, configurando-se em mecanismos coletivos de amparo.

O texto oferece, para tanto, exemplos de regimes de solidariedade para a responsabilização dos danos. Antes, sem ferramentas matemáticas, período do socorro, após a Revolução Francesa e depois, já com o cálculo atuarial,

(*) Mestre em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Email: slfurquim@usp.br.

possibilita o desenvolvimento de matriz para a solidariedade construída de forma abstrata e propicia a indenização para certos danos decorrentes de atividade de interesse geral, enquanto dívida do Estado perante os cidadãos.

É traçado um paralelo entre seguro (cobertura) e socialização do risco (atuação do Estado). Discorre-se, de forma ampla, a respeito da responsabilidade com culpa e sem culpa, visando propor alternativas para a reparação do risco, principalmente para a população não segurada, o que resulta na construção de um sistema misto, havendo uma complementaridade entre seguro e solidariedade por meio da institucionalização de fundos de indenização, "... atendendo uma expectativa por parte das vítimas como também por parte dos responsáveis políticos e econômicos". Os fundos promovem a indenização automática *a priori* e a ação regressiva de responsabilidade, tendo como condição de equilíbrio um combinado entre mutualização, por parte dos segurados e solidariedade nacional, por parte do Estado. Aqui a prevenção tem papel preponderante.

O Conselho de Estado faz uma retrospectiva histórica da temática, destacando as fontes do direito francês com a finalidade de propor a viabilidade do diálogo entre responsabilidade e socialização do risco. Aponta para tanto exemplos de fundos instituídos: Fundo de Garantia das Calamidades (FGCA); Fundo de Garantia dos Seguros Obrigatórios de Danos (FGAO); Fundo de Garantia das Vítimas dos Atos de Terrorismo e Outras Infrações (FGTI) dentre outros. Relata, dentre outros casos, que o atentado de 11 de setembro demonstrou as limitações desse sistema, acarretando na criação do Agrupamento dos Seguradores e Resseguradores dos Atentados Terroristas (GAREAT), redimensionando os critérios para atendimento das reparações. Propõe o acompanhamento e a avaliação continuados dos sistemas híbridos diante de todos os intervenientes decorrentes de sua aplicabilidade.

O Relatório Público na sua conclusão defende que entre a socialização do risco e a responsabilidade haverá sempre uma complementaridade necessária e uma tensão constante, tendo como dificuldade o encontro do ponto de equilíbrio no desempenho dos atores envolvidos. Encerra com o princípio da precaução, que deve ser aplicado de forma razoável e realista para sua viabilidade, sendo concebido como princípio de ação, procurando afastá-lo como recurso sistemático do contencioso da responsabilidade. Leitura obrigatória para os operadores do direito e para todos aqueles que buscam compreender a Modernidade.